



INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 001/2012

Dispõe sobre a Carta de Correção, Substituição e Cancelamento de uma Nota Fiscal do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei nº 03, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.597, de 06 de junho 2012, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e,

RESOLVE:

Art. 1º - A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, relacionado exclusivamente com preenchimento do campo “Discriminação dos Serviços”, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

Parágrafo Único - A Carta de Correção possui número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata.

Art. 2º - Caso o erro esteja relacionado com as situações descritas nos Incisos abaixo relacionados, a NFS-e deverá ser cancelada ou substituída.

I - base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de sua emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VI - a indicação do local de competência do ISSQN;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - o número e a data de emissão do RPS.



Art. 3º - A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Art. 4º - A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:

I – Será de forma automática:

a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;

b) Quando não decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;

b) Quando decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§ 1º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

§ 2º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

§ 3º - No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

Art. 5º - A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal, ter a competência alterada.

Art. 6º – O cancelamento da NFS-e somente será efetuado nos casos em que os serviços nela descritos não tiverem sido em sua totalidade executados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 7º - O cancelamento da NFS-e poderá ser solicitada pelo emitente e somente será efetivado após aprovação da Secretaria de Fazenda.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de junho de 2012.

CARMEN MARIA COELHO BARBOSA GOMES
Secretária Municipal de Fazenda.

"Este texto não substitui o publicado no Informativo Oficial do Município nº 1035 de 19/06/2012. "

